

Simbiente - Engenharia e Gestão Ambiental, Id^a
Centro de escritórios do Porto - Rua Santos Pousada,
441, sala 107
4000-486 - PORTO

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S030761-202605-DAIA.DAP

DAIA.DAPP.00217.2025

Assunto: Projeto do Sistema SOL – Cabo submarino transatlântico
Verificação da aplicabilidade do regime jurídico de AIA (EnqAIA1914)

Na sequência do pedido de pronúncia remetido por V/ Exa. à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) sobre a eventual aplicabilidade do regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto em apreço, esta Agência procedeu à sua análise, considerando as disposições previstas Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.

Tendo por base o disposto no referido regime, verifica-se que o projeto não se encontra tipificado nas tipologias de projeto designadas nos seus Anexos I e II, pelo que a aplicabilidade do regime jurídico de AIA apenas poderia decorrer da sua eventual suscetibilidade de provocar impacte significativo no ambiente, tendo em conta o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, que seguidamente se transcreve:

"Os projetos que em função da sua localização, dimensão ou natureza sejam considerados, por decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, como suscetíveis de provocar um impacte significativo no ambiente, tendo em conta os critérios estabelecidos no anexo III".

Para o efeito, esta Agência, enquanto autoridade nacional de AIA, adotou um procedimento por referência ao disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual.

Neste contexto, procedeu-se à consulta a diversas entidades sobre a suscetibilidade do projeto provocar impactes significativos no ambiente, tendo designadamente em consideração a localização e a especificidade do projeto/atividade.

Considerando toda a documentação apresentada, bem como a pronúncia das entidades consultadas, considerou esta Agência não ser expectável, em termos globais, que o projeto em causa seja suscetível de provocar impactes significativos no ambiente, desde que cumpridas as medidas de minimização gerais e específicas propostas pelo proponente, bem como as condições e medidas adicionais identificadas, conforme refletido no parecer em anexo.

No entanto, considerando que a aplicação do disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, decorre de decisão conjunta do membro do Governo competente na área do projeto em razão da matéria e do membro do Governo responsável pela área do ambiente, esta Agência colocou o parecer em anexo à consideração de Sua Exa. a Senhora Ministra do Ambiente e da Energia.

Nesse contexto, a Senhora Ministra do Ambiente e da Energia exarou despacho de concordância com o referido parecer da APA.

Assim, remete-se agora a V/ Exa. o parecer emitido por esta Agência, bem como despacho ministerial exarado sobre o mesmo, concluindo-se que o projeto não será suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, desde que cumpridas as condições impostas nesse mesmo parecer. Neste sentido, não é aplicável ao projeto o disposto no artigo 1.º, n.º 3, alínea c) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, não se encontrando desta forma sujeito ao regime jurídico de AIA.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,



Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexos: o mencionado

BOR